



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.190, DE 21 DE JUNHO DE 1991  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E ÀS PENSIO  
NISTAS DO MUNICÍPIO, QUE PERCEBEM UM'  
SALÁRIO MÍNIMO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre  
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, /  
Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado'  
a pagar nos meses de maio, junho e julho/91, abono no valor de  
Cr\$6.131,68-x-(seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessen  
ta e oito centavos) que corresponde a Cr\$3.000,00 mais a varia  
ção do índice da cesta básica Cr\$3.131,68, aos servidores públi  
cos civis ativos e às pensionistas do município, que percebem '  
um salário mínimo, nos termos do Art. 9º, § 7º, da Lei 8.177, de  
1º/03/91, publicada no DO-U de 04/03/91.

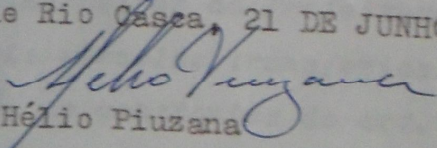
Art. 2º - Os servidores que têm jornada de tra -  
balhos reduzida e que por este motivo recebem salário proporccio  
nal às horas trabalhadas, perceberão o abono de que trata o arti  
go 1º, proporcionalmente ao seu salário.

Art. 3º - A presente Lei não beneficia os servi  
dores que já percebem o referido abono de outras entidades ou da  
Previdência Social.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,  
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir ,  
tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 21 DE JUNHO DE 1991

  
Hélio Piuzana

Prefeito Municipal